

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 025/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF **00.850.974/0002-45**, estabelecida na Rua Niterói, n. 213, Quadra 00T, Lote 003, sala 10, Alterosas, Serra/ES, CEP: 29.167-018, telefone: (61) 3772-0000, e-mail: comercial@arcade.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, portador do CPF *****.977.041-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 58/2023** e o decidido no **PA 0010150/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto instalação do sistema de monitoramento de imagens IP em unidades do TJDF, com o respectivo fornecimento dos equipamentos, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento e instalação referidos na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolos 3508458 e 3596291), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – Na presente contratação, a entrega e a instalação dos equipamentos será por etapas distintas:

I - **1ª Etapa:** Entrega dos equipamentos eletrônicos: 60 (sessenta) dias corridos após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

a) O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no SIA Trecho 17, Complexo de Armazenamento, Bloco A, Rua 2, Trecho 17, Lote 80, Sala NUREG, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 19 horas.

II - **2ª Etapa:** Entrega do Projeto Executivo: 10 (dez) dias úteis após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

a) Endereço completo do local de realização do serviço:

a.1) Grupo 1: SIA TRECHO 17 - COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO - BLOCO A, B, C, D e E , Rua 2, Trecho 17, Lote 80, BRASÍLIA-DF.

a.2) Grupo 2: FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ITAPOÃ), LOTE 10, CEP: 71590-000, BRASÍLIA-DF.

b) Prazo de início do serviço: 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

c) Prazo de conclusão do serviço: 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

d) Condições da execução do serviço: de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

III - 3ª Etapa: Conclusão dos serviços de instalação: 45 dias corridos após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

a) O material deverá ser instalado, a expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, nos seguintes endereços:

a.1) Grupo 1 e item 15: SIA TRECHO 17 - COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO - BLOCO A, B, C, D e E , Rua 2, Trecho 17, Lote 80, BRASÍLIA-DF.

a.2) Grupo 2: FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ITAPOÃ), LOTE 10, CEP: 71.590-000, BRASÍLIA-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Segurança - CORSEG**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no

contrato, em até 5 dias úteis, contados da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no contrato, no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentarem mais de 3 (três) problemas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias corridos para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3103-7520 e 3103-7751 ou pelos *e-mails*: igor.silva@tjdft.jus.br e norton.carvalho@tjdft.jus.br. Horário de atendimento: 12h às 19h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o(s) item(ns) contratado(s) seja(m) entregue(s) em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar com todo o transporte dos itens da contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

VII - Prestar todas as informações solicitadas pelos gestores do contrato.

VIII - Entregar, a suas expensas, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito, os equipamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, no local especificado;

IX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem causar ao **CONTRATANTE**, aos seus usuários, servidores ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

XI - Prestar todas as condições de garantia previstas, respeitando todos os prazos para manutenção e retirada de equipamentos.

XII - Cumprir todos os prazos estabelecidos no contrato, no edital e seus anexos.

XIII - Instalar equipamentos eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA**.

XIV - Possuir um profissional certificado pelo fabricante do software adotado pelo **CONTRATANTE**, Milestone XProtect, com identificação do profissional bem como comprovante de sua respectiva certificação.

XV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

II - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste contrato.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

VI - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

VII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - A garantia do fabricante de pelo menos **5 anos**, contados a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, comprovada por carta do fabricante e/ou informação constante no site do fabricante para as câmeras, informando os dados da empresa autorizada para a prestação dos serviços em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais equipamentos, a garantia será de, no mínimo, **2 anos**, contado a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços, a garantia será de, no mínimo, **12 meses**, contado a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, os bens e serviços devem manter as condições registradas na proposta técnica e constantes do respectivo termo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a solucionar qualquer defeito apresentado nos equipamentos cobertos por esta garantia no prazo máximo de 72h, contados do recebimento da solicitação formal dos gestores do contrato, por meio de canal de atendimento exclusivo disponibilizado pela **CONTRATADA**, podendo ser inclusive por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, etc).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja necessária a retirada do equipamento defeituoso para manutenção fora das edificações do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, pode ser autorizada sua substituição, pelo prazo de 60 dias corridos, desde que comprovada equivalência ou superioridade técnica do novo equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não seja possível a recuperação do equipamento defeituoso, dentro do prazo pactuado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em definitivo, devendo para tanto informar o **CONTRATANTE** por escrito a respeito da troca e encaminhar a documentação necessária para que se possa comprovar a equivalência ou superioridade técnica do novo equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte o equipamento novo, desde que verifique que suas funcionalidades não atendem ao **CONTRATANTE** ou que suas características técnicas não são iguais ou superiores ao objeto retirado.

PARÁGRAFO OITAVO - A não execução das obrigações contidas nesta cláusula, bem como o desrespeito aos prazos nela pactuados, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser considerada inexecução parcial do contrato e ensejar a aplicação das penalidades constantes da cláusula específica (Das Infrações e Sanções Administrativas).

PARÁGRAFO NONO - A retirada dos equipamentos para fins de garantia deve ser realizada nos dias úteis entre 12h e 18h.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 20 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa: 449052, Subelementos 33 e 43; 339040, Subelementos 13 e 22; 339039, Subelementos 05 e 17; 339030, Subelementos 26 e 17. PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho: 2024NE000385, de 26/04/2024, no valor de R\$ 845.500,00; 2024NE000386, de 26/04/2024, no valor de R\$ 559.295,00; 2024NE000387, de 26/04/2024, no valor de R\$ 222.250,00; 2024NE000388, de 26/04/2024, no valor de R\$ 34.800,00 e 2024NE000389, de 26/04/2024, no valor de R\$ 57.000,00, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 1.718.845,00** (um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP} =$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ } I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-------------------------------------	---------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **06/10/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

- a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 10% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Não solucionar em até 72h os problemas descritos na cláusula sétima.	10%
02	Ultrapassar os 60 dias previstos para a substituição de que trata a cláusula sétima.	10%
03	Desrespeitar a garantia dos equipamentos conforme descrito na cláusula sétima.	10%
04	Não entregar o projeto executivo no prazo estipulado em edital.	10%
05	Não entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado em edital.	10%
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de 15% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
06	Não entregar os equipamentos após solicitação formal por parte do CONTRATANTE .	15%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente.		

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no §

2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Segurança - CORSEG** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem

como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de instalação de câmeras, instalação de servidores, cabeamento ótico e rede lógica estruturada dos grupos 1 e 2 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.s de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Ambiental:

a) Observância ao disposto no inciso III, art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010/MPOG: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento."

II - Social:

- a) Providenciar EPI para seus funcionários alocados na prestação dos serviços.
- b) Manter os dados dos funcionários devidamente registrados em carteira de trabalho e previdência social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1 (Complexo de Armazenamento)	1	Câmeras Fixas IP Externas Day Night	21660	Axis P1465-LE	80	un.	R\$ 8.450,00	R\$ 676.000,00
	2	Câmera Mini Dome IP	21660	NDE-3513-AL + Acessórios	25	un.	R\$ 6.300,00	R\$ 157.500,00
	3	Servidor de Gravação	21660	Husky IVO 1000R - HE1000R-32TB	1	un.	R\$ 119.000,00	R\$ 119.000,00
	4	Rede Lógica Estruturada	21660	Cabo U/UTP 24AWGX4P CAT.6 CM AZ RoHS +	105	un.	R\$ 1.250,00	R\$ 131.250,00

				Patch cord 2,5m + Etiqueta de Identificação + Acessórios				
	5	Projeto Executivo	21660	Arcade	1	un.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	6	Servico de instalação de servidor de imagens ou de estação monitoramento	21660	Arcade	1	un.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	7	Ponto de Rede Elétrica	21660	Arcade	50	un.	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1								R\$ 1.163.750,00

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Marca/ Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2 (Fórum de Itapoã)	8	Câmeras Fixas IP Externas Day Night	21660	Axis P1465- LE	8	un.	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00
	9	Câmera Mini Dome IP	21660	NDE-3513- AL + Acessórios	30	un.	R\$ 6.300,00	R\$ 189.000,00

10	Rede Lógica Estruturada	21660	Cabo U/UTP 24AWGX4P CAT.6 CM AZ RoHS + Patch cord 2,5m + Etiqueta de Identificação + Acessórios	38	un.	R\$ 2.000,00	R\$ 76.000,00
11	Instalação de câmera PTZ	21660	Arcade	3	un.	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
12	Projeto Executivo	21660	Arcade	1	un.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
13	Cabeamento Ótico	21660	Fibra óptica multi modo 50/125um OM2 + Caixa metálica + Conversor de mídia + acessórios	4	un.	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00

	14	Câmera PTZ IP Externa	21660	Axis Q6135-LE + T91G61 + T91B57 + Acessórios	3	un.	R\$ 32.500,00	R\$ 97.500,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2								R\$ 461.300,00

Item	Especificação detalhada do serviço	CATMAT	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15 (Edifício Sede)	Câmeras Mini Dome IP	407098	Bosch – NDE3513-AL + Acessórios	15	un.	R\$ 6.253,00	R\$ 93.795,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

1. CÂMERA FIXA IP EXTERNA DAY NIGHT com as seguintes características mínimas:

- Deve ser do tipo "bullet ou box" externa .
- Deve possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva e resolução 2MP.
- Deve possuir lente varifocal com zoom óptico de pelo menos 4,0 a 9mm e possibilite ajustes de ângulo de visualização horizontal e vertical entre 94° e 40°.
- Deve possuir recurso de ajuste remoto de zoom e foco.
- Deve possuir recurso de day & night real com filtro de corte de infravermelho removível automaticamente (ICR).
- Deve possuir lente tipo P-iris, DC-iris ou CS;
- Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior a 0,07 lux no modo colorido e 0,05 lux em P&B (sem iluminação IR).
- Deve possuir tempo do obturador entre 1/10.000s e 1/66s.
- Deve suportar armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64GB com suporte a criptografia.
- Deve possuir iluminador IR (infravermelho) incorporado à câmera, com alcance mínimo de 30m.
- O iluminador IR deve ser capaz de se adaptar a cena, ajustando a intensidade dos LEDs de acordo com a distância do objeto de interesse a fim de não provocar superexposição em objetos próximos à câmera.
- Deve possuir grau de proteção IP66 e grau de resistência à impactos IK10.
- Deve possibilitar o encaixe de tubulação com $\varnothing 1/2"$ ou $\varnothing 3/4"$ diretamente ao corpo da câmera por meio de acessório próprio do fabricante, permitindo a instalação sem cabos ou conectores expostos.
- Deve possuir pelo menos 1 entrada e 1 saída de alarme (I/O).
- Deve implementar formato de compressão H.265, H.264 e M-JPEG em todas as transmissões de vídeo (stream).
- A fim de evitar problemas futuros de infração de licença e garantir que o produto mantenha conformidade com essa exigência nas futuras atualizações, o fabricante deve estar devidamente licenciado ("in Compliance") no HEVC Advance para uso do protocolo H.265 em seus produtos.

- Deve possuir tecnologia de protocolo de compactação inteligente em H.265 (H.265 Plus, Pelco Smart Compression, WiseStream ou similar). Essa tecnologia deve também possibilitar que o comprimento do GOP (Group of Pictures) / fotos por segundo (fps) sejam variáveis de acordo com a movimentação na cena.
- Deve possuir imagem digital com 1920x1080 pixels (2MP) de tamanho a 30fps.
- Deve permitir a transmissão de fluxos H.265, H.264 e Motion JPEG de forma independente e simultânea.
- Deve possuir largura de banda configurável em H.264 e fornecer níveis de compressão configuráveis.
- Deve possuir Wide Dynamic Range com pelo menos 87 dB (não será aceito DWDR).
- Deve possibilitar rotacionar a imagem em 90° e 270° para visualização em espectro 9:16, favorecendo o monitoramento de corredores.
- Deve possuir entrada de áudio, com suporte a compressão G.711 ou G.726.
- Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-T ou TX conector RJ-45. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.
- Deve suportar IP estático e dinâmico (Dynamic Host Control Protocol DHCP).
- Deve suportar IPv4 e IPv6.
- Deve possuir protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, HTTP, IGMP, SNMP, SMTP, ARP, LLDP, e DNS.
- Deve possuir os protocolos de segurança SSL/TLS, HTTPS, IEEE802.1x e Digest authentication.
- Deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af/802.3at, sem uso de equipamentos adicionais.
- Deve possuir a possibilidade de atualização de software e firmware através de software do fabricante do dispositivo, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo.
- A Interface de configuração deve estar totalmente em português.
- Deve estar em conformidade com as Especificações ONVIF Profile S, Profile G, Profile M e Profile T, comprovável através de www.onvif.org/conformant-products. A fim de assegurar que as futuras atualizações do produto manterão a conformidade com os padrões supracitados, o fabricante deverá ser membro ativo do ONVIF.

- A fim de garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, promulgada pela Lei no 13.709, de 14/08/2018, respondendo as determinações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), o equipamento deverá estar compatível com Onvif Profile T para "Secure Streaming".
- Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas.
- A câmera deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 5 anos comprovado por declaração do fabricante incluindo informações acerca do centro de assistência técnica autorizado em território nacional. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador).
- Deve possuir nativamente ou embarcada análise avançada de vídeo inteligente, baseado em machine learning ou deep learning, para realizar até 6 (seis) regras ou rastrear até 200 (duzentos) objetos na cena e gerar alertas para cruzamento de linha (com classificação de humanos e veículos) e invasão de área (com classificação de humanos e veículos). Esta funcionalidade pode ser ofertada utilizando dispositivos do tipo Edge Computing junto à câmera para realizar esta funcionalidade, desde que este seja integrado à solução de vídeo monitoramento ofertada.
- Deve possuir nativamente ou embarcada análise de vídeo inteligente, baseado em machine learning ou deep learning, para classificação por tipo de veículo, tais como: bicicleta, carro e caminhão. Esta funcionalidade pode ser ofertada utilizando dispositivos do tipo Edge Computing junto à câmera para realizar esta funcionalidade, desde que este seja integrado à solução de vídeo monitoramento ofertada.
- Deve possuir nativamente ou embarcada análise de vídeo inteligente, baseado em contagem de pessoas, identificação de multidão e busca forense. Caso a câmera não forneça esses analíticos, será permitido licenças no servidor, compatíveis com o VMS Milestone existente.
- Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 50°C.
- Deve possuir MTBF (Mean Time Between Failures) ou MTTF (Mean Time To First Failure) de 100.000 (cem mil) horas ou mais.
- Todos os acessórios devem ser do mesmo fabricante.
- Visando a qualidade e garantia de continuidade de atualizações e suporte, bem como, responsabilidade acerca da segurança cibernética, é imperativo que o fabricante tenha pleno domínio dos processos de desenvolvimento e manufatura do produto, tanto a nível de hardware quanto de software, não sendo aceitos produtos baseados em OEM, ou apenas "montados", utilizando tecnologia de terceiros.
- É obrigatório incluir na proposta a marca e o modelo específico do(s) equipamento(s) e/ou software(s) e demais componente(s) e acessório (s) ofertado(s) para atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência, juntamente ao(s) catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características requisitadas.

2. SERVIDOR DE GRAVAÇÃO com as seguintes características mínimas:

- Deve ser um equipamento dedicado à gravação de vídeo em rede, tipo NVR, para até 120 câmeras;

- Deve possuir capacidade para pelo menos 120 (cento e vinte) câmeras, com throughput total de pelo menos 500Mbps;
- Deve possuir processador com capacidade de, no mínimo, 2 (dois) cores físicos e CPU passmark de pelo menos 5475;
- Deve possuir 16GB de memória RAM instalada;
- Deve possuir pelos menos 2 (duas) baias de discos hot-swap;
- Deve ser equipado com 2 (duas) unidades de disco rígido de no mínimo 10TB, 256MB de cache, SATA 6,0 Gbit/s, operar no mínimo 8760 horas / ano, ter capacidades operacionais de 24 (horas) × 7 (dias na semana);
- Deve possuir 1 unidade estado sólido de no mínimo 256GB onde deverá ser instalado o sistema operacional e o VMS;
- Os discos rígidos deverão ser designados para carga de trabalho de videovigilância e operação de gravação em tempo integral;
- Deve possuir interface controladora gráfica de vídeo integrado. Deverá possuir nativa no mínimo 1 (uma) saída de vídeo podendo ser DVI-D, HDMI ou Display Port;
- Deve possuir no mínimo 4 Portas USB 3.0;
- Deve possuir 02 (duas) interfaces de rede Gigabit Ethernet;
- Deve ser em rackmount 19" com altura máxima de 2U;
- Deve comprovadamente seguir as boas práticas de implementação do fabricante do VMS utilizado no TJDFT (Milestone);
- Deve possuir fonte compatível com alimentação 230VAC 60 Hz;
- Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 40°C;
- Deve ser fornecido com sistema operacional (Windows PRO e VMS) previamente instalados;
- Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 anos comprovado por declaração do fabricante incluindo informações acerca do centro de assistência técnica autorizado em território nacional. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador).

3. CÂMERA PTZ IP EXTERNA com as seguintes características mínimas:

- Deve ser do tipo "dome PTZ externa"

- Deve possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva e resolução 1080p.
- Deve possuir lente com zoom óptico de pelo menos 30x, com distâncias focais de 4.3mm a 129mm, e zoom digital de pelo menos 12x. Poderá ser outra relação de lente zoom, desde que comprove equivalência funcional igual ou superior com aquela estabelecida
- Deve possibilitar ângulo de visualização horizontal maior que 58°.
- Deve apresentar, no mínimo, movimento de rotação horizontal ("pan") de 360° contínuos e vertical ("tilt") de 180° (+5° até -90° com flip).
- Deve permitir velocidade de varredura variável horizontal ("pan") de 0,1° à 240° por segundo e vertical ("tilt") de 0,1° à 100° por segundo
- Deve possibilitar a configuração de, no mínimo, 256 posições programáveis (Presets).
- Deve possuir recurso de day & night real com filtro de corte de infravermelho removível automaticamente (ICR).
- Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior a 0,101 lux no modo colorido e 0,016 lux em P&B (sem iluminação IR),
- Deve possuir tempo do obturador entre 1/10.000s e 1/2s
- Deve suportar armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64GB com suporte a criptografia.
- Deve possuir iluminador IR (infravermelho) incorporado à câmera, com alcance mínimo de 200m.
- O iluminador IR deve ser capaz de se adaptar a cena, ajustando a intensidade dos LEDs de acordo com o zoom óptico aplicado na câmera.
- Deve possuir grau de proteção IP66 e grau de resistência à impactos IK10 ou IK08.
- Deve ser fornecida com suporte compatível com fixação em poste e parede.
- Deve implementar formato de compressão H.264, H.265 e M-JPEG.
- A fim de evitar problemas futuros de infração de licença e garantir que o produto mantenha conformidade com essa exigência nas futuras atualizações, o fabricante deve estar devidamente licenciado ("in Compliance") no HEVC Advance para uso do protocolo H.265 em seus produtos.
- Deve possuir tecnologia de protocolo de compactação inteligente em H.265 (H.265+, Smart Compression, WiseStream, ou similar). Essa tecnologia deve também possibilitar que o comprimento do GOP (Group of Pictures) / fotos por segundo (FPS) seja variável de acordo com a movimentação na cena.
- Deve possuir imagem digital com 1920x1080 pixels (1080p) de tamanho a 60fps.

- Deve possuir Wide Dynamic Range com pelo menos 120dB (não será aceito DWDR).
- Deve possuir recurso de compensação de neblina - Defog.
- Deve ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de pelo menos 16 máscaras (zonas) de privacidade configuradas independentemente na própria câmera.
- Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-T ou TX conector RJ-45. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.
- Deve suportar IP estático e dinâmico (Dynamic Host Control Protocol DHCP).
- Deve suportar IPv4 e IPv6
- Deve possuir protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, HTTP, IGMP, SNMP, SMTP e DNS.
- Deve possuir os protocolos de segurança SSL/TLS, HTTPS, IEEE802.1x e Digest authentication.
- Deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af/at/ BT ou Hi PoE, sem uso de equipamentos adicionais. Deve ser fornecido injetor PoE apropriado, do mesmo fabricante ou comprovadamente homologado, com garantia do fabricante equivalente à da câmera.
- Deve possuir a possibilidade de atualização de software e firmware através de software do fabricante do dispositivo, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo.
- A Interface de configuração deve estar totalmente em português.
- Deve estar em conformidade com as Especificações ONVIF Profile S, Profile G e Profile T, comprovável através de www.onvif.org/conformant-products. A fim de assegurar que as futuras atualizações do produto manterão a conformidade com os padrões supracitados, o fabricante deverá ser membro ativo do ONVIF.
- A fim de garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, promulgada pela Lei no 13.709, de 14/08/2018, respondendo as determinações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), o equipamento deverá estar compatível com Onvif Profile T para "Secure Streaming".
- Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas.
- A câmera deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 5 anos comprovado por declaração do fabricante incluindo informações acerca do centro de assistência técnica autorizado em território nacional. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador)

- Deve possuir nativamente ou embarcada análise avançada de vídeo inteligente, baseado em machine learning ou deep learning, para realizar até 6 (seis) regras ou rastrear até 200 (duzentos) objetos na cena e gerar alertas para cruzamento de linha (com classificação de humanos e veículos) e invasão de área (com classificação de humanos e veículos). Esta funcionalidade pode ser ofertada utilizando dispositivos do tipo Edge Computing junto à câmera para realizar esta funcionalidade, desde que este seja integrado à solução de vídeo monitoramento ofertada.
- Deve possuir nativamente ou embarcada análise avançada de vídeo inteligente, para realizar o rastreamento automático (auto tracking) e detecção de atividade suspeita (loitering). Esta funcionalidade pode ser ofertada utilizando dispositivos do tipo Edge Computing junto à câmera para realizar esta funcionalidade, desde que este seja integrado à solução de vídeo monitoramento ofertada.
- Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 50°C.
- Deve possuir MTBF (Mean Time Between Failures) ou MTTF (Mean Time To First Failure) de 100.000 (cem mil) horas ou mais.
- Todos os acessórios devem ser do mesmo fabricante
- Visando a qualidade e garantia de continuidade de atualizações e suporte, bem como, responsabilidade acerca da segurança cibernética, é imperativo que o fabricante tenha pleno domínio dos processos de desenvolvimento e manufatura do produto, tanto a nível de hardware quanto de software, não sendo aceitos produtos baseados em OEM, ou apenas "montados", utilizando tecnologia de terceiros.
- É obrigatório incluir na proposta a marca e o modelo específico do(s) equipamento(s) e/ou software(s) e demais componente(s) e acessório (s) ofertado(s) para atendimento das especificações contidas nesse Termo de Referência, juntamente ao(s) catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características requisitadas.

4. CÂMERA MINI DOME IP

- Câmera em formato de minidome/microdome com lente fixa interna de 5MP com Vídeo Análise;
- Características Mínimas:
- Possuir sensor CMOS de 1/2.9" ou maior, com varredura progressiva, com operação Dia/Noite, através de filtro de infra-vermelho mecânico;
- Deve possibilitar ajuste do ângulo de visualização horizontal e vertical de pelo menos:
 - 94°x 69° (HxV) com lente fixa entre 2,8mm e 4mm
 - (opção 118° x 69° (HxV) com lente fixa de 2,3mm)

- **Possuir resolução de 5MP pixels ativos em NTSC 16:9 e 9:16 a 30FPS;**
- **Caixa de proteção robusta de alumínio;**
- **Suportar ajuste manual de pan/tilt/roll, sendo:**
 - **Pan: 0 até, no mínimo, 354°**
 - **Tilt: 0° até, no mínimo, 67°**
 - **Roll: 0° até, no mínimo, 354°**
- **Suportar áudio bidirecional e possuir microfone integrado na câmera. Caso a câmera não possua microfone integrado na mesma, será aceito microfone externo conectado à câmera, para captação do áudio local com as seguintes características mínimas:**
 - **Transdutor: Condensador de eletreto**
 - **Padrão polar: Omnidirecional**
 - **Frequência Faixa: 65Hz ~ 18KHz**
 - **Sinal / ruído: 74dB SPL**
 - **Sensibilidade: -30dB +/- 3 dB / 0dB = 1V / Pa, 1kHz**
 - **Impedância de saída: 1000 ohm ou menos;**
 - **Suportar protocolos: IPv4, IPv6, UDP, TCP, HTTP, HTTPS, RTP/RTCP, IGMP, ICMP, RTSP, FTP, ARP, DHCP, SNMP (V1, MIB-II), 802.1x, DNS, DDNS, SMTP, UPnP, (QoS), Digest Authentication.**
 - **Conexão Ethernet 10/100 Base-T, auto-sensing, half/full duplex, RJ45**
 - **Suportar operação com compressão H264 e H.265 com qualidade de 5MP a velocidade de 30fps**
 - **Deve estar em conformidade com a especificação ONVIF Profile S, G e T. A comprovação do Secure Streaming no Profile T será mediante verificação no site: <https://www.onvif.org/conformant-products/>**
 - **Deve implementar formato de compressão de vídeo em H.264, H.265 e M-JPEG, e possuir largura de banda configurável em H.265;**
 - **Deve permitir transmissão simultânea de pelo menos dois streams de vídeo em H.265;**

- Suportar alimentação 12 VDC e PoE (IEEE 802.3af);
- Suporte obturador de 1/30 a 1/12.000 seg Deve possuir sensibilidade igual ou inferior a no modo colorido a 0,57 lux e no modo monocromático a 0,24 lux.
- Possuir WDR real (T-WDR) mínimo de 100dB;
- Classificação contra impactos IK08 para caixa e proteção da lente.
- Deve possibilitar operação no range de temperatura de 0°C até 50°C;
- Deve permitir atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;
- A câmera deve possuir botão físico de reset incorporado no hardware da câmera, acessível pelo lado externo da câmera, ou interno, desde que protegido por algum tipo de tampa ou cúpula/domo, sem a necessidade de abertura da caixa da câmera ou que viole o selo de garantia da mesma, evitando-se o contato com o circuito eletrônico interno. O uso do botão de reset deve proporcionar segurança física local para restauração aos padrões de fábrica;
- Deve possuir recurso integrado de criptografia para o armazenamento em cartão de memória local das imagens;
- Deve ser fornecido cartão de memória tipo industrial para slot para armazenamento local na câmera do tipo SD/MicroSD card com as seguintes características mínimas:
 - Possuir tecnologia de memória flash MLC NAN com Classe de Velocidade 10, suportando velocidade de leitura de 95MB/s e de gravação de 60MB/s. Deve suportar temperatura de operação de -25°C a +85°C.
 - O cartão de memória deve ser dimensionado para retenção local de imagens por período mínimo de 2 dias, na resolução máxima da câmera (5MP), em 5fps e gravação contínua 24h/dia, considerando até 60% do tempo em cena de baixa movimentação (cena estática) e 40% em alta movimentação (alto tráfego, bitrate máximo da câmera).
 - Apresentar juntamente com a documentação de habilitação técnica a memória de cálculo deste armazenamento em ferramenta oficial do fabricante, e garantido na fase de testes e comissionamento;
 - Deve possuir recurso de análise de vídeo embarcada na câmera e possibilitar o uso simultâneo de no mínimo 6 (seis) algoritmos diferentes.
 - Caso a câmera não possua capacidade incorporada de processamento de 6 algoritmos diferentes simultâneos. Será aceita solução de análise de vídeo baseada em servidor externo, desde que o mesmo possua performance suficiente para executar no mínimo 6 (seis) algoritmos simultâneos por câmera 24h/dia, com licenciamento para o total de câmeras com este recurso solicitado.

- Catálogo e descritivo técnico da solução baseada em servidor externo deverá ser apresentado juntamente com a documentação de comprovação técnica dos demais itens.
- A solução deve ser integrada e homologada pelo fabricante da solução de gerenciamento de vídeo MILESTONE XPROTECT.
- A solução baseada em servidor deve possuir recurso ativo de busca forense nas imagens gravadas e armazenadas com base nos mesmos algoritmos mínimos solicitados.
- A câmera ou o sistema e software externo de vídeo análise deve possuir disponibilidade para no mínimo os seguintes algoritmos de análise de vídeo:
 - Detectar objetos na área, e/ou entrando, e/ou saindo de uma área
 - Detectar cruzamento de, pelo menos, 3 linhas virtuais, combinadas em lógica e/ou;
 - Detectar objetos através de uma direção ou rota;
 - Detectar permanência prolongada de pessoa em uma área em função do tempo;
 - Detectar objetos deixados por um determinado tempo;
 - Detectar objetos removidos;
- Deve possuir garantia do fabricante de 05 anos, comprovado por documento oficial do fabricante ou mediante informação no site oficial do fabricante

5. REDE LÓGICA ESTRUTURADA C/ INSTALAÇÃO DE CÂMERA

- Instalação de câmera fixa interna ou externa, incluindo fornecimento e instalação de ponto de rede de dados cat.6 (com certificação)
- Este item prevê o fornecimento e instalação de Infraestrutura, cabo, conector RJ-45 fêmea embutido em caixa apropriada para o ambiente (caixa de superfície, espelho de parede, espelho em latão para piso, condutele, etc), patch cord de até 2,5 metros para conexão da câmera, o injetor PoE e o modem óptico (O.N.U - fornecido pelo TJDFT), além de etiquetas de identificação, velcro para amarração dos mesmos, etc;
- O lançamento do cabo será feito por Infraestrutura a ser fornecida e instalada pela contratada, e adequada para cada ambiente, podendo a mesma ser confeccionada em eletrodutos, perfilados ou eletrocalhas , tirantes, etc, conforme o caso;

- Todos os acessórios necessários para instalação desta Infraestrutura (parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, suportes etc.) também deverão ser fornecidos e instalados pela contratada;
- Deverá ser fornecida caixa metálica com tratamento contra intempéries, resfriamento, com dimensões suficientes para abrigar os conversores de mídia, injetor PoE e demais acessórios necessários à instalação, quando for o caso;
- Os serviços de instalação compreendem o lançamento do cabo por Infraestrutura a ser instalada/fornecida, fixação das caixas para conector fêmea, conectorização das extremidades do cabo nos injetores PoE e modems ópticos (que por sua vez são conectadas às rosetas de fibra óptica, fornecidas e instaladas pelo TJDFT);
- Também ficará sob responsabilidade da empresa instaladora, a limpeza do local de trabalho, bem como todo e qualquer acabamento necessário;
- Todo ponto instalado deverá ser devidamente identificado como descrito neste edital;
- Certificação do ponto com equipamento adequado (Scanner), próprio para o link em questão (categoria 6), devidamente calibrado;
- A empresa instaladora deverá emitir e entregar um laudo individual para cada ponto instalado.
- As câmeras deverão ser fixadas, e configuradas quanto à foco e ângulo de abrangência
- O TJDFT disponibilizará um técnico da área de informática para fornecer o suporte necessário para a integração do sistema à rede de dados do TJDFT;

6. INSTALAÇÃO DE CÂMERA PTZ

- Instalação de câmera PTZ externa, incluindo fornecimento e instalação de ponto de rede de dados cat.6 (com certificação);
- Este item prevê o fornecimento e instalação de Infraestrutura, cabo, conector RJ-45 fêmea embutido em caixa apropriada para o ambiente (caixa de superfície, espelho de parede, espelho em latão para piso, condutele, etc), patch cords de até 2,5 metros para conexão entre conversor de mídia, injetor PoE (acessório à câmera fornecida), dispositivo modem óptico (O.N.U) etc. , além de etiquetas de identificação, velcro para amarração dos mesmos, etc;
- O lançamento do cabo será feito por Infraestrutura a ser fornecida e instalada pela contratada, e adequada para cada ambiente, podendo a mesma ser confeccionada em eletrodutos, perfilados ou eletrocaldas , tirantes, etc, conforme o caso;
- Deverá ser fornecida caixa metálica com tratamento contra intempéries, resfriamento, com dimensões suficientes para abrigar os conversores de mídia, injetor PoE e demais acessórios necessários à instalação;

- Todos os acessórios necessários para instalação desta Infraestrutura (parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, etc.) também deverão ser fornecidos e instalados pela contratada;
- Os serviços de instalação compreendem o lançamento do cabo por Infraestrutura a ser instalada/fornecida pela Contratada, fixação das caixas para conector fêmea, conectorização das extremidades do cabo nos injetores PoE e conversores de mídia;
- Também ficará sob responsabilidade da empresa instaladora, a limpeza do local de trabalho, bem como todo e qualquer acabamento necessário;
- Todo ponto instalado deveser devidamente identificado como descrito neste edital;
- Certificação do ponto com equipamento adequado (Scanner), próprio para o link em questão (categoria 6), devidamente calibrado;
- A empresa instaladora deverá emitir e entregar um laudo individual para cada ponto instalado.
- As câmeras deverão ser fixadas, e configuradas quanto à foco e ângulo de abrangência;
- O TJDFT disponibilizará um técnico da área de informática para fornecer o suporte necessário para a integração do sistema à rede de dados do TJDFT;

7. INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE IMAGENS OU ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

- A contratada deverá instalar o servidor de imagens ou estação de monitoramento, configurado com os parâmetros necessários para o funcionamento do sistema;
- A contratada deve fornecer todos os cabos, extensões, conectores e/ou adaptadores necessários para este atendimento deste serviço.
- Os cabos e extensões descritos neste item também contemplam o fornecimento de cabos de interligação de monitores e estação de monitoramento;
- Os Servidores e as estações de monitoramento deverão ser entregues, instalados e configurados de acordo com as diretrizes deste termo de referência;
- Não estão inclusos neste item nenhum mobiliário específico;
- O TJDFT disponibilizará um técnico da área de informática para fornecer o suporte necessário para a integração do sistema à rede de dados do TJDFT;

8. CABEAMENTO ÓPTICO COM INSTALAÇÃO

- Cabo com no mínimo 04 (quatro) fibras ópticas multimodo 50/125µm OM2, anti-roedor, para ambiente interno e externo, lançamento subterrâneo ou em dutos metálicos;
- Deverá ser considerado lance máximo de 150 metros por ponto de rede e lance mínimo de 50 metros;
- Deve possuir proteção contra roedores;
- Terminação de uma das extremidades em DIO (Distribuidor Interno Óptico), e a outra na caixa terminadora;
- Fornecidos com todos os acessórios para fixação e identificação tanto para DIOs quanto para o cabo, tais como: velcro para amarração, etiquetas, etc.;
- O lançamento do cabo deverá ser feito por Infraestrutura interna e externa no padrão obedecendo o padrão já existente;
- Os serviços de instalação compreendem: o lançamento do cabo, dutos canaletas e a conectorização de ambas as extremidades do cabo nos DIOs, utilizando necessariamente o processo de fusão térmica;
- Ficará sob responsabilidade da empresa instaladora, a limpeza do local de trabalho, bem como todo e qualquer acabamento necessário;
- A contratada deverá realizar a atualização da documentação em mídia eletrônica, com os dados pertinentes a cada enlace instalado;
- Todos os enlaces devem ser certificados com OTDR e o relatório desta certificação deve constar da documentação da obra;
- Toda a infraestrutura necessária para instalação do referido enlace será responsabilidade da contratada, devendo a mesma obter todas as aprovações necessárias para a implantação, além do fornecimento dos materiais adequados a cada tipo de instalação, incluído a escavação de valas no solo, caso haja necessidade, para acomodar a infraestrutura do ponto óptico;
- O ponto ótico deverá conter ainda:
 - Caixa metálica para acomodação dos conversores de mídia, conexões e emendas de fibras.
 - Deve possuir proteção para ambientes externos;
 - Deve possuir sistema de proteção contra descargas elétricas;
 - Deve possuir um disjuntor dimensionado para operar de acordo com a carga instalada;
 - Deve possuir sistema de resfriamento;
 - Dimensões mínimas:

- **Altura: 50,00 Centímetros**
- **Largura: 30,00 Centímetros**
- **Profundidade: 20,00 Centímetros**
- **Do conversor de mídia:**
 - **Deve possuir 2 (dois) conversores para cada link de fibra óptica instalada;**
 - **Deve possuir conexão 1000 Mbps porta Ethernet com conector RJ45**
 - **Deve possuir conexão 1000 Mbps porta de fibra com SC ou SFP (miniGBIC) Tipo de conector para 1000Base-SX/dispositivo LX**
 - **Fornece a chave DIP para configuração duplex half / full 5.20.12.2.5. Suporta cruzamento MDI / MDI-X .**
 - **Suporta Auto-Negociação 5.20.12.2.7. Suporta entrada de energia de 12 ~ 48 VDC redundante**
 - **Fornece montagem flexível: em trilho DIN e montagem na parede**
 - **Fornece Link Fault Pass-through (LFP)**
 - **Jumbo Frame: 9K bytes**
 - **IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3y, 802.3z padrão IEEE**
 - **LAN 10/100/1000Base-T (X), 1000Base-SX ou 1000Base-LX**
 - **Distância de transmissão Ethernet: 100 m**
 - **Fibra: Multi-mode: até 550 m**
 - **Temperatura de operação -10 ~ 60 ° C (14 ~ 140 ° F)**
 - **Temperatura de armazenamento -40 ~ 85 ° C (-40 ~ 185°F)**
 - **Umidade de Operação 5 ~ 95% (sem condensação)**
 - **Umidade de armazenamento 0 ~ 95% (sem condensação)**
 - **515.600 horas de MTBF**

- **Caso necessário, contratada deverá fornecer junto ao serviço de cabeamento ótico, o ponto de rede elétrica necessários para instalação da solução:**
 - **Fornecimento e instalação de ponto de rede elétrica com no mínimo as seguintes características:**
 - **Fornecimento e instalação de ponto de rede elétrica partindo do quadro de distribuição conforme norma NBR5410;**
 - **O ponto deverá ter em uma extremidade duas tomadas para 10A (dez Amperes) ou uma tomada para 20A (vinte Amperes) conforme necessidade do local definida no projeto executivo. Esta(s) tomada(s) deve(m) estar de acordo com a norma NBR14136;**
 - **No quadro de distribuição deve ser instalado um disjuntor eletromagnético para corrente de 20A (vinte Amperes);**
 - **Os cabos utilizados devem ser flexíveis, com bitola adequada para a corrente de 20A, calculada em função da queda de tensão admissível em norma, em cabo de no mínimo 4 mm², do ponto de terminação ao quadro de distribuição;**
 - **Cada ponto deverá ter três condutores podendo ser: fase, neutro e terra ou fase, fase e terra;**
 - **A(s) tomada(s) deve(m) ter acabamento apropriado para o ambiente podendo ser: caixa de superfície; espelho de parede; espelho em latão para piso ou espelho para condutele;**
 - **O lançamento dos cabos deverá ser realizado por infraestrutura a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, adequada para cada ambiente, podendo a mesma ser confeccionada em eletrodutos, perfilados, ou eletrocalha conforme o caso e a arquitetura do ambiente. Também deverá ser executado pela CONTRATADA a escavação de valas no solo caso haja necessidade para acomodar a infraestrutura do ponto de rede elétrica;**
 - **Todos os acessórios necessários para instalação desta infraestrutura tais como: parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, etc., deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA;**
 - **O ponto deverá ser identificado tanto no quadro de distribuição quanto na outra extremidade;**
 - **A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho ao final da execução de cada tarefa;**
 - **A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer material para acabamento adequado do ponto;**
 - **A CONTRATADA deverá atualizar a documentação depois de instalado referente ao novo ponto instalado;**

9. Projeto Executivo

- **Deve ser elaborado projeto executivo com no mínimo os seguintes características:**

- **Detalhamento da infraestrutura com diagramas de encaminhamento;**
- **Diagrama lógico de conectividade;**
- **Diagrama funcional do sistema integrado;**
- **Posicionamento das câmeras com os respectivos ângulos de cobertura;**
- **Levantamento de necessidades de alimentação elétrica para ponto;**
- **Parâmetros básicos para configuração do sistema;**
- **Plano de endereçamento lógico da rede;**
- **Fluxograma operacional do sistema.**
- **Para desenvolvimento e elaboração do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá tomar base as representações gráficas (croquis) apresentadas pela CONTRATANTE.**
- **Neste caso, com base nas representações gráficas (locação de dispositivos) a CONTRATADA deverá demonstrar no Projeto Executivo os desenhos com os detalhes dos encaminhamentos da infraestrutura de cabos, dutos, eletrocalhas e eletrodutos, além do diagrama unifilar ou multifilar de interligação dos sistemas.**
- **Ao final do projeto deve ser fornecida o projeto As Built com a documentação final do projeto.**
- **A CONTRATADA deve concluir o projeto em até 10 dias úteis a contar da publicação do contrato.**

10. Ponto de Rede Elétrico:

- **Fornecimento e instalação de ponto de rede elétrica com no mínimo as seguintes características:**
- **Fornecimento e instalação de ponto de rede elétrica partindo do quadro de distribuição conforme norma NBR5410;**
- **O ponto deverá ter em uma extremidade duas tomadas para 10A (dez Amperes) ou uma tomada para 20A (vinte Amperes) conforme necessidade do local definida no projeto executivo. Esta(s) tomada(s) deve(m) estar de acordo com a norma NBR14136;**
- **No quadro de distribuição deve ser instalado um disjuntor eletromagnético para corrente de 20A (vinte Amperes);**

- Os cabos utilizados devem ser flexíveis, com bitola adequada para a corrente de 20A, calculada em função da queda de tensão admissível em norma, em cabo de no mínimo 4 mm², do ponto de terminação ao quadro de distribuição;
- Cada ponto deverá ter três condutores podendo ser: fase, neutro e terra ou fase, fase e terra;
- A(s) tomada(s) deve(m) ter acabamento apropriado para o ambiente podendo ser: caixa de superfície; espelho de parede; espelho em latão para piso ou espelho para condutele;
- O lançamento dos cabos deverá ser realizado por infraestrutura a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, adequada para cada ambiente, podendo a mesma ser confeccionada em eletrodutos, perfilados, ou eletrocalha conforme o caso e a arquitetura do ambiente. Também deverá ser executado pela CONTRATADA a escavação de valas no solo caso haja necessidade para acomodar a infraestrutura do ponto de rede elétrica;
- Todos os acessórios necessários para instalação desta infraestrutura tais como: parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, etc., deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA;
- O ponto deverá ser identificado tanto no quadro de distribuição quanto na outra extremidade;
- A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho ao final da execução de cada tarefa;
- A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer material para acabamento adequado do ponto;
- A CONTRATADA deverá atualizar a documentação depois de instalado referente ao novo ponto instalado;

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____ /20_____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº ____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ **(CONTRATADA)**, em ____ de _____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20__.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 30/04/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3668964** e o código CRC **1FAA4DD8**.